Lei nº1046

"Autoriza a adotar o mesmo Sistema de Licitação do Estado de Minas Gerais".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar o mesmo sistema de licitação do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Num prazo de 120 (cento e vinte) dias até a revisão do art. 17 – Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, deste Município de Monte Santo de Minas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 11 de janeiro de 1993.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Secretária de Superintendência